



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024**

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA ESPECIAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS E DOS AGENTES DAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:**

Art. 1º É devida aposentadoria especial ao segurado do regime próprio de previdência social (IPVV) que poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo de Guarda Municipal ou Agente da autoridade de trânsito, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher;

**Vereador Fabio Barcellos**, Telefone.: (27) 3061-8125 - [fabioarcellos@cmvv.es.gov.br](mailto:fabioarcellos@cmvv.es.gov.br)

Rua Afonso Ataíde, 686 - Centro - ES - CEP: 89190-290 | [www.cmvv.es.gov.br](http://www.cmvv.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.pluri.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380032003900300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

III - 15 (quinze) anos em atividade de guarda municipal ou agente da autoridade de trânsito, ou em instituição que faça parte de segurança pública (SUSP).

IV - Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade fixados no art. 2º, desta Lei Complementar - 55 anos para qualquer gênero - de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Art. 2º A idade mínima será de 55 (cinquenta e cinco) anos, para qualquer gênero, e a comprovação do tempo de serviço de guarda municipal e agente da autoridade de trânsito será feita mediante apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e/ou Certidão de tempo de Contribuição junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de cada ente federativo ou ainda qualquer outro documento oficial que comprove.

Art. 3º Ao preencher os requisitos dos artigos 1º e 2º da referida Lei Complementar o guarda municipal ou agente da autoridade de trânsito terão direito de aposentadoria com proventos integrais e a paridade salarial.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 22 de maio de 2024.

**FÁBIO BARCELLOS**

Vereador

**Vereador Fabio Barcellos**, Telefone.: (27) 3061-8125 - [fabioarcellos@cmvv.es.gov.br](mailto:fabioarcellos@cmvv.es.gov.br)

Rua Afonso Ataíde, 686 - Centro - Vila Velha/ES - CEP: 89190-290 | [www.cmvv.es.gov.br](http://www.cmvv.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/verificacao> com o identificador 3200380032003900300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei Complementar emerge da necessidade de reconhecer a singularidade e a importância das funções desempenhadas pelos guardas municipais e pelos agentes de autoridades de trânsito no Município de Vila Velha. Esses profissionais estão diariamente expostos a risco a suas vidas, saúde, a sua integridade física e mental, que justificam a concessão de condições diferenciadas de aposentadoria.

Guardas municipais e agentes de trânsito enfrentam desafios únicos relacionados à segurança pública/viária e à gestão do trânsito, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, respectivamente. A natureza de suas funções os expõe a riscos significativos, incluindo violência física, psicológica e acidentes graves. Tais condições de trabalho justificam a concessão de aposentadoria especial como uma medida de justiça social e reconhecimento do valor desses serviços para a comunidade.

A proposta reflete um entendimento de que o desgaste provocado por essas profissões não pode ser comparado ao de atividades com menores riscos. Guardas municipais e agentes de trânsito contribuem de maneira intensiva e preventiva para a segurança e o bem-estar público, sendo razoável que o sistema previdenciário reconheça essas contribuições com uma política de aposentadoria adequada.

A implementação de aposentadoria especial para esses profissionais é uma questão de equidade. Profissões que impõem riscos à saúde e à vida devem ser compensadas com políticas previdenciárias que considerem esses riscos. A adequação dessas regras garante que os direitos

**Vereador Fabio Barcellos**, Telefone.: (27) 3061-8125 - [fabioarcellos@cmvv.es.gov.br](mailto:fabioarcellos@cmvv.es.gov.br)

Rua Afonso Ataíde, 686 - Centro - ES - CEP: 89190-290 - [www.cmvv.es.gov.br](http://www.cmvv.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.pluri.com.br/autenticar>  
com o identificador 3200380032003900300039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

previdenciários estejam alinhados com os princípios de justiça e reconhecimento do trabalho especializado.

Importante destacar que decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) enfatizaram que o rol de órgãos listados no artigo 144 da Constituição Federal, que define as instituições de segurança pública, não é taxativo e essas instituições são integrantes do SUSP. Essas decisões abrem espaços para inclusão das guardas municipais e agentes de trânsito como órgãos efetivos de segurança pública, reforçando a constitucionalidade de medidas que visem a valorização e proteção desses profissionais, como é o caso da aposentadoria especial.

Este Projeto de Lei Complementar, portanto, não apenas fortalece a proteção social dos guardas municipais e agentes de trânsito, mas também promove uma política pública alinhada com os princípios de dignidade da pessoa humana e valorização do trabalho.

Vila Velha/ES, 22 de maio de 2024.

**FÁBIO BARCELLOS**

Vereador

**Vereador Fabio Barcellos**, Telefone.: (27) 3061-8125 - [fabiobarcellos@cmv.es.gov.br](mailto:fabiobarcellos@cmv.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.pluri.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380032003900300039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003900300039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR FABIO BARCELLOS** em 22/05/2024 15:13

Checksum: **7213D9D0939F2C46E4AB659AAED7AEFE5360869AF9B1CD1EA6B7DAC318AF966E**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380032003900300039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.